

**- 02º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 -**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º (primeiro) de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, e a data-base da categoria em 01º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 abrangerá a(s) categoria(s) **comerciários, no comércio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o labor dos empregados no feriado municipal do dia **27/12/2017** (“Aniversário da Cidade”), para o comércio do Município de **Vespasiano/MG**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar no dia de feriado previsto nesta Cláusula fará jus a uma gratificação de **R\$53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.



**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO**

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 celebrada entre as entidades ora convenientes em 03 de maio de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017.

**Julio Gomes Ferreira - Presidente**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E**  
**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE**

  
**José Cloves Rodrigues - Presidente**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E**  
**REGIÃO METROPOLITANA**